



CONTRATO Nº 174/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO FINO E CENTRO MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA PATRONAGENS NO ROCKTOBERFEST.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG, com sede administrativa na Av. Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, Ouro Fino/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.671.271/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Benedito Salgueiro Miguel, doravante denominado CONTRATANTE, e CENTRO MUSICAL, inscrita no CNPJ sob nº 28.529.359/0001-70, com endereço na Rua Comendador Custódio Ribeiro, nº 381, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, neste ato representado por Tiago Abranches Alves, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 232/2026 – Inexigibilidade de Licitação 056/2026 com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de show musical da BANDA PATRONAGENS, por intermédio de CENTRO MUSICAL para apresentação durante o Rocktoberfest, em Ouro Fino/MG.

1.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que inviabilize a realização do evento, as consequências contratuais e financeiras serão apuradas conforme a legislação aplicável, mediante comprovação dos fatos e das despesas efetivamente realizadas, quando cabível.

1.3. O show será realizado no dia 18 de outubro de 2026, às 17h, no Recanto dos Lagos, no Município de Ouro Fino/MG.

1.4. A apresentação terá duração de até 2 (duas) horas, conforme o Termo de Referência.

1.5. A CONTRATADO será responsável por danos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, ficando obrigada a reparar integralmente eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, mediante apuração.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da necessidade de que a apresentação ocorra na data prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente à apresentação musical da Banda Patronagens, abrangendo os custos relativos ao cachê dos artistas e da equipe técnica, transporte, alimentação, hospedagem, encargos fiscais e demais despesas necessárias à realização da apresentação, conforme o Termo de Referência e a proposta apresentada.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 142 – 020206 13 392 0018 2077 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, corretamente preenchida e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. A despesa será realizada mediante prévio empenho, nos termos da legislação aplicável.

4.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, contendo a identificação do Processo Administrativo nº 232/2026 e do Contrato nº 174/2026.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, cujos dados deverão constar da documentação fiscal ou ser informados formalmente.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.



4.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

4.7. O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato, que verificará o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;

6.1.2. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato, conforme as disposições do Termo de Referência;

6.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

6.1.4. Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, observando-se, conforme indicado no Termo de Referência, Takahio Hashimoto como fiscal do contrato e Gabriel Batista Vilela como gestor do contrato, sem prejuízo de eventual designação formal ou substituição pela Administração;

6.1.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1. Realizar a apresentação da Banda Patronagens, de acordo com as especificações, data, horário e duração previstos no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada;

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações



trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando mensalmente cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Responsabilizar-se pela correção, às suas expensas, de falhas ou desconformidades na execução do objeto que sejam passíveis de correção, sem prejuízo das demais medidas cabíveis considerando a natureza de apresentação artística.

7.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvadas as atividades de músicos e equipe integrantes da apresentação, quando previstas na proposta e compatíveis com a natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Fino – Minas Gerais, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:



8.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

8.3. MULTA: poderá ser aplicada, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal, nas seguintes hipóteses relacionadas ao objeto deste contrato:

I – pelo atraso injustificado para início da apresentação, quando imputável ao CONTRATADO, conforme percentual e limite definidos no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – pelo não comparecimento ou pela inexecução total ou parcial da apresentação, quando imputável ao CONTRATADO, conforme percentual e limite definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável;

III – pelo descumprimento injustificado de outras obrigações previstas neste contrato, na proposta ou no Termo de Referência, quando não houver penalidade específica, conforme percentual e limite previamente estabelecidos nos documentos da contratação.

8.4. A caracterização de infração contratual poderá ensejar, conforme o caso e mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, bem como a extinção contratual nas hipóteses legalmente cabíveis. Não se aplica a este ajuste referência a credenciamento ou descredenciamento.

8.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o CONTRATADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

8.6. Na hipótese de o CONTRATADO não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município de Ouro Fino inscreverá o valor em dívida ativa.

8.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Fino – Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, VI, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADO, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

8.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.9. A reabilitação do CONTRATADO, quando cabível, observará os requisitos e o procedimento previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

8.10. Na hipótese de extinção do contrato por culpa do CONTRATADO, os pagamentos ficarão limitados aos valores devidos pela parcela do objeto efetivamente executada e aceita pela Administração, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da aplicação das sanções cabíveis e das demais consequências previstas na legislação e neste contrato.



8.11. A extinção consensual, quando legalmente cabível, deverá ser formalizada por escrito e precedida de autorização fundamentada da autoridade competente, com apuração dos valores eventualmente devidos conforme a execução efetivamente realizada e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Fino/MG, 14 de outubro de 2026.

ANTONIO BENEDITO
SALGUEIRO
MIGUEL:043658296
10

Assinado de forma digital
por ANTONIO BENEDITO
SALGUEIRO
MIGUEL:04365829610
Dados: 2026.10.14
09:20:51 -03'00'

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Contratante
Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO ABRANCHES ALVES
Data: 14/10/2026 09:46:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CENTRO MUSICAL

CONTRATADO

Testemunhas: GISLAINE CRISTINA
BATISTA
TEIXEIRA:26844608
845

Assinado de forma digital por
GISLAINE CRISTINA BATISTA
TEIXEIRA:26844608845
Dados: 2026.10.14 09:21:04
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br NATA LEONARDO PEREIRA
Data: 14/10/2026 09:25:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>